



LEI COMPLEMENTAR Nº 106 , DE 13 DE JULHO DE 1994

Altera o Código de Obras de Urbanismo, para reformular o Capítulo 4.6.3 - Instalações Telefônicas; e autoriza convênio correlato com TELESP-Telecomunicações de São Paulo S/A.

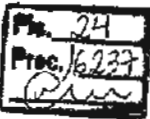
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Capítulo 4.6.3 - Instalações Telefônicas, da Seção 4.6 - Instalações Complementares, integrantes do Título 4 - Da Execução das Construções do Código de Obras e Urbanismo, passa a vigor de acordo com as seguintes disposições:

"Art. 4.6.3.01. Os projetos de construção de edifícios residenciais com áreas de construção iguais ou superiores a 500 m² ou que necessitem de seis (6) ou mais pontos de telefonia deverão ter os respectivos projetos de tubulações telefônicas submetidos a aprovação junto à concessionária local da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Parágrafo único. A exigência estabelecida neste artigo é extensiva aos projetos de edificações comerciais, de prestação de serviços e industriais com áreas de construção iguais ou superiores a 300 m² ou que necessitem de seis (6) ou mais pontos de telefonia.

Art. 4.6.3.02. A Prefeitura somente concederá o Alvará de Execução de Obras nas condições do artigo anterior, quando da apresentação, pelo interessado, do Projeto de Telefonia devidamente aprovado pela concessionária local da Telecomunicações de



São Paulo S/A - TELESP.

Parágrafo único. A concessionária local da Telecomunicações de São Paulo S/A, através do órgão técnico competente, manifestar-se-á pela aprovação ou não dos projetos no prazo máximo de dez (10) dias.

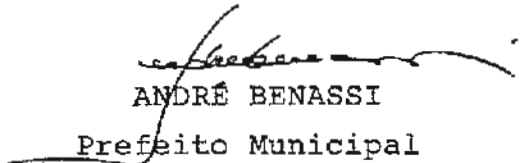
Art. 4.6.3.03. A Prefeitura somente concederá o Habite-se parcial ou total das edificações mencionadas nesta lei complementar mediante a apresentação do alvará de vistoria expedido - pela Telecomunicações de São Paulo S/A."

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, visando o entrosamento dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal e da concessionária para o cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei complementar.

Parágrafo único - Cópia do convênio celebrado será enviada à Edilidade, para fins de instrução do processo legislativo gerador da presente lei complementar.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei complementar dentro de cento e vinte (120) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor cento e vinte (120) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.735, de 29 de agosto de 1984.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do -
mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.

WILSON AGOSTINHO BONANÇA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Em Substituição